

**SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

OF.SNM/042/2026

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2026.

Ref.: Exclusividade na produção de selos pela Casa da Moeda do Brasil.

Senhor Presidente,

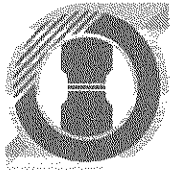
O Sindicato Nacional dos Moedeiros, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados da Casa da Moeda do Brasil (CMB), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

Em 2 de julho de 2026, o Inmetro publicou a Portaria nº 409, que altera a Portaria Inmetro nº 314, de 29 de maio de 2025, para dispor sobre o fornecimento do Selo de Identificação da Conformidade aplicável a capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, extintores de incêndio, serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, cilindros para armazenamento de gás natural veicular (GNV) e serviços de requalificação de cilindros de GNV, no âmbito do projeto "Inmetro na Palma da Mão".

O ponto que mais preocupa esta entidade sindical está no art. 9º, §1º, da Portaria nº 314/2025, na redação dada pela Portaria nº 409/2026, segundo o qual:

"a partir da data de vigência desta Portaria, os fornecedores somente poderão adquirir os novos Selos de Identificação da Conformidade junto à Casa da Moeda do Brasil ou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, nos termos do projeto 'Inmetro na Palma da Mão' e das autorizações expedidas pelo Inmetro".

ILMO. SR.
SERGIO PERINI RODRIGUES
Presidente da Casa da Moeda do Brasil
Rio de Janeiro



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/042/2026

.2.

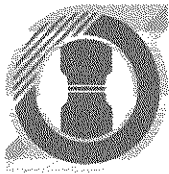
O §3º do art. 1º da mesma Portaria acrescenta que a abrangência do projeto "será estendida para outros objetos regulamentados, além dos citados no caput, conforme priorização e planejamento estabelecidos pelo Instituto".

Não é necessário maior esforço interpretativo para se concluir que a norma passou a colocar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em posição de fornecedora alternativa e concorrente da CMB na produção dos Selos de Identificação da Conformidade, atividade até então exercida com exclusividade pela Casa da Moeda, e que tende a se estender a outros objetos regulamentados.

Cumprir destacar que a Casa da Moeda do Brasil não é uma fornecedora industrial qualquer, é empresa pública federal instituída, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, o mesmo diploma invocado como fundamento de competência na própria Portaria Inmetro nº 409/2026, com a missão específica de fabricar moeda metálica, cédulas, selos, estampilhas, papéis-moeda e demais valores fiduciários e documentos de segurança da União, atividade indissociável da soberania nacional e da segurança do Estado.

É exatamente em razão dessa natureza que a CMB sempre exerceu, com exclusividade, a produção de selos de segurança e de identificação de conformidade, valendo-se de parque industrial protegido, cadeia de custódia controlada, numeração sequencial rastreável, elementos de segurança sigilosos e pessoal técnico especializado e submetido a controles de sigilo compatíveis com a fabricação de valores.

Não é por acaso que a própria finalidade declarada do projeto "Inmetro na Palma da Mão" é "coibir a falsificação de selos em produtos regulamentados": a exclusividade da CMB nessa atividade nunca foi um privilégio administrativo isolado, mas decorrência direta de sua função de segurança, insubstituível por qualquer outra estatal que não disponha do mesmo aparato de proteção e do mesmo know-how industrial, o que não se tem notícia ser exigido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como condição para figurar como fornecedora alternativa.



**SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

OF.SNM/042/2026

.3.

Até a presente data, esta entidade sindical não tem notícia de qualquer manifestação formal da Casa da Moeda do Brasil perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, perante o Inmetro ou perante qualquer outra autoridade governamental questionando, ponderando ou ao menos registrando posicionamento técnico e institucional sobre a inclusão dos Correios como fornecedor concorrente dos Selos de Identificação da Conformidade, tampouco de estudo de impacto, nota técnica ou requerimento de esclarecimentos voltado a resguardar a histórica atribuição de segurança da Empresa nessa atividade.

Diante do exposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos e providências:

1. Quais medidas administrativas, técnicas ou institucionais foram adotadas pela Casa da Moeda do Brasil, até a presente data, em razão da edição da Portaria Inmetro nº 409/2026 e da inclusão dos Correios como fornecedora alternativa dos Selos de Identificação da Conformidade?

2. Há previsão de a CMB formalizar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao Inmetro, questionamento técnico sobre os fundamentos e o impacto da quebra de sua exclusividade, à luz do caráter de segurança nacional da atividade e da ausência de exigência, para o novo fornecedor, de infraestrutura de segurança e rastreabilidade equivalente à historicamente mantida pela CMB?

3. A Casa da Moeda pretende provocar o Governo Federal, na qualidade de acionista controlador, a se manifestar sobre a manutenção da exclusividade ou, ao menos, de posição preferencial, da CMB na produção de selos de segurança?

Os questionamentos se justificam diante da relevância estratégica da atividade para a segurança nacional e para a preservação dos postos de trabalho da categoria representada por este Sindicato.

Renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivan Casseres de Matos
Presidente